

Exma. Senhora Chefe de Gabinete do Presidente da Assembleia da República,

Enviamos a nota relativa à admissão do [Projeto de Lei n.º 889/XIII/3.ª \(PCP\)](#), para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento da Assembleia da República.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	889/XIII/3.ª
Proponente/s:	Quinze Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
Assunto:	Conclusão das obras, extinção e transferência do património da “Parque Escolar, E.P.E.”
Audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas nos termos do artigo 142.º do Regimento, para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Parece não se justificar
Comissão/ões competente/s em razão da matéria:	Comissão de Educação e Ciência (8.ª)
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.	

Notas:

1- O projeto de lei parece poder envolver um aumento das despesas do Estado previstas no Orçamento, o que constitui um limite à apresentação de iniciativas consagrado no n.º 2 do artigo 167.º da Constituição e no n.º 2 do artigo 120.º do Regimento, conhecido como “lei-travão”. De qualquer modo, esta limitação encontra-se ultrapassada prevendo-se a entrada em vigor da iniciativa com o Orçamento do Estado subsequente à sua publicação.

2- O projeto de lei prevê no artigo 5.º, que após o ano de 2021 (data da conclusão das obras adstritas à Parque Escolar, E.P.E., - artigo 2.º) é revogado o [Decreto – Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro](#), que “*Cria a Parque Escolar, E.P.E, e aprova os respetivos estatutos*”.

A assessora parlamentar,
Lurdes Sauane

Divisão de Apoio ao Plenário
24 de maio de 2018